

Orçamento Participativo de Tomar

Normas

Preâmbulo

O Orçamento Participativo (OP) é um processo democrático participado através do qual os cidadãos de uma comunidade decidem o destino de uma parte dos recursos públicos disponíveis. Este pretende afirmar-se como uma das componentes centrais da estratégia do Município de Tomar no reforço do envolvimento dos cidadãos nas dinâmicas de governação do concelho, promovendo paralelamente uma melhor adequação das políticas municipais às necessidades e aspirações dos munícipes.

O Orçamento participativo existe enquanto instrumento num conjunto significativo de países, tendo a sua origem na América Latina. Em Portugal são já dezenas os municípios que o aplicam, como forma de aproximar eleitos de eleitores.

O Município de Tomar visando cumprir a deliberação da Assembleia Municipal do mandato passado e como forma de aproximar os cidadãos das decisões do município, promovendo a cidadania e a participação, a partir do ano de 2015 aplicará o Orçamento Participativo.

Estas Normas visam a regulação do modo de atuação dos serviços, bem como dos procedimentos a adotar por cada munícipe no momento da sua participação, com vista à concretização de um projeto que se pretende que seja de Todos.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Missão

O OP de Tomar visa contribuir para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável dos munícipes nos processos de governação local, garantindo a intervenção destes e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação dos recursos.

Artigo 2.º

Objetivos

O processo do OP tem os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para uma maior aproximação das políticas públicas às reais e expectantes necessidades dos munícipes, através da interação entre eleitos, técnicos municipais e munícipes;
- b) Promover a participação informada, ativa e construtiva dos munícipes;
- c) Aprofundar a transparência da atividade da autarquia, a nível da responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 3.º

Modelo

O OP de Tomar assenta num modelo aberto na fase de sugestões em que qualquer cidadão poderá participar. Na fase de votação poderão votar nos projetos selecionados eleitores recenseados no concelho com mais de 18 anos.

Artigo 4.º

Recursos financeiros

- 1 – Ao OP é atribuído um montante anual, a definir pelo Executivo, para financiar o projeto que os munícipes irão votar como prioritário.
- 2 – O Executivo compromete-se a integrar no Orçamento Municipal do ano seguinte o projeto mais votado pelos munícipes, até ao limite financeiro estabelecido.
- 3 – Para o ano de 2016 o valor a afetar ao presente processo de OP é de 100.000,00€ (cem mil euros).

Artigo 5.º

Âmbito Territorial

O OP de Tomar abrange todo o território do concelho de Tomar.

Artigo 6.º

Gestão e coordenação

- 1 – A Unidade de Desporto e Juventude é responsável pela gestão e coordenação de todo o processo do OP de Tomar, em conjunto com o Gabinete de apoio à Presidência.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 7.º

Fases do processo

O OP de Tomar tem um ciclo anual composto por várias fases enumeradas e definidas nos artigos abaixo.

Artigo 8.º

Preparação

Decorre de janeiro a abril - nesta fase é definido todo o processo de funcionamento do OP.

Artigo 9.º

Recolha de sugestões

- 1 – De 1 a 31 de maio é o período de recolha de sugestões *online*, através do portal eletrónico desenvolvido para o efeito.

2 – De 1 de Maio a 30 de junho será o período de recolha de presencial de sugestões, a decorrer nas Assembleias Participativas que se realizam nas 11 freguesias do concelho.

3 – No final desta fase será elaborado o respetivo relatório.

Artigo 10.º

Análise técnica das sugestões

De 1 de Julho a 15 de Agosto são analisadas todas as sugestões pela equipa multidisciplinar do OP e escolhidas as propostas viáveis para votação.

Artigo 11.º

Período de Reclamação

1 – De 15 a 31 de Agosto os cidadãos que apresentaram as sugestões podem exercer o direito de reclamação sobre a análise à sua sugestão.

2 – De 1 a 15 de Setembro a equipa do OP analisa as reclamações e decide se têm fundamento.

Artigo 12.º

Votação dos projetos

1 – De 15 de Setembro a 15 de Outubro decorre a votação das propostas validadas e pode ser *online*, através do portal eletrónico desenvolvido para o efeito, ou presencial, nos dias e locais marcados para o efeito.

2 – No final desta fase será elaborado o respetivo relatório.

Artigo 13.º

Apresentação dos resultados

A proposta mais votada para o Orçamento Participativo é incorporada na proposta de orçamento do Executivo Municipal para 2016, e será apresentado durante o mês de outubro em sessão pública.

Artigo 14.º

Avaliação do processo

1 – Numa perspetiva de melhoria contínua de todo processo, os participantes que facultaram o seu email serão convidados a avaliar esta edição do OP de Tomar através do preenchimento de um inquérito, enviado por email.

2 – No final desta fase será elaborado o relatório de avaliação e melhoria do processo.

Capítulo III

Participação

Artigo 15.º

Apresentação de sugestões

1 – A apresentação de sugestões assenta num modelo aberto em que qualquer cidadão pode participar, apresentando os seguintes dados obrigatórios:

- a) Nome Completo;
- b) Contacto telefónico ou endereço eletrónico.

2 – As propostas com valor superior a 100 mil euros, não possíveis tecnicamente, ou em espaço que não seja do município ou freguesias são liminarmente excluídas.

3 – Todas as propostas viáveis serão colocadas a votação.

Artigo 16.º

Votação das propostas

1 – Para votar nas propostas é obrigatório ser eleitor recenseado no concelho de Tomar.

2 – Cada participante poderá votar em até 3 projetos diferentes, desde que todos os votos sejam aplicados em projetos de freguesias distintas.

3 – A votação pode ser feita da seguinte forma:

- a) *Online* – no *site* disponibilizado para o efeito;
- b) Presencial – Nas datas e locais marcadas para o efeito.

4 – Para efetuar a votação *online* os participantes têm de preencher obrigatoriamente os seguintes campos:

- a) Número do Cartão de Cidadão/BI;
- b) Data de nascimento;
- c) Número de eleitor;
- d) Número de telemóvel.

5 – Para a votação presencial estarão presentes técnicos da equipa do OP nas datas marcadas para o efeito. Para efetuar esta votação os participantes deverão fazer-se acompanhar dos mesmos dados solicitados no ponto anterior.

6 – Todos os dados recolhidos no sistema de votação (online ou presencial) serão apenas acedidos pela equipa gestora do Orçamento Participativo e apenas para proceder à validação dos votos.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 17.º

Casos omissos

As omissões ou dúvidas que surjam na interpretação das presentes normas de funcionamento serão resolvidas pontualmente, no âmbito da gestão e coordenação do OP, dando conhecimento das mesmas ao Presidente da Câmara.

Artigo 18.º

Revisão das normas

As presentes normas são revistas em função das sugestões recolhidas, e dos resultados da avaliação realizada nos termos do Artigo 14.º destas normas. Vigoram pelo período referente ao ciclo anual do OP.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor logo após a sua aprovação pelo Executivo Municipal.